



ANEXO II - Modelos de Declarações

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b. não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.6 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, ____, portador do RG nº __ e ____ do CPF nº ____, representante legal do licitante __ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____, Processo nº ____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I. – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;





IV.- No tocante a licitações e contratos:

- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V.- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO II.4

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º ____ Processo n.º ____

Objeto: _____

A/C: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

OBS: a proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações:

Lote

Item

Quantidade:

Descrição:

Marca/Fabricante:

Preço Unitário:

Preço Total:

Valor total da proposta R\$

Condição de Pagamento: conforme edital e anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CIDADE, DATA de MÊS de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA





ANEXO III - TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, por intermédio da Secretaria de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 10 (dez) anos o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (arts. 105 a 107), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação de condições mais benéficas com o CONTRATADO.





3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que





vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

7.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) mês, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

8.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,





assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,





cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas no subitem 11.1 as seguintes sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

I - ADVERTÊNCIA, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

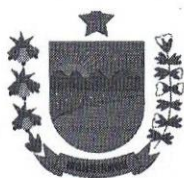
II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - MULTA, observadas as seguintes modalidades e gradações:

1. Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular (art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021), podendo a mora ser convertida em inexecução total ou parcial;





2. Compensatória por Inexecução Parcial ou Retardamento: de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 11.1;

3. Compensatória por Inexecução Total ou Atos Gravíssimos: de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Previamente à aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial ou inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito procedimental estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de manifestação jurídica prévia (art. 160 da Lei





nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma e condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações devidas ao CONTRATANTE poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão ou entidade contratante, observados os procedimentos regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado para vigência.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do Morrinhos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O CONTRATADO declara que tem pleno conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação regente, com a finalidade de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados ou aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de praticar atos ou omissões que possam colocar o CONTRATANTE em situação de descumprimento das referidas normas.

17.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos estritos limites e para as finalidades exclusivas do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo-lhe vedado o tratamento para fins diversos do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços contratados.

17.2. O tratamento de dados pessoais será realizado estritamente em observância às hipóteses





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

legais previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD, pautando-se por propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, na busca do interesse público e em consonância com os princípios insculpidos no art. 6º da LGPD e no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

17.3. O CONTRATADO deverá indicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento ou de seus aditamentos, a qualificação completa e os dados de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer - DPO), bem como, se aplicável, o endereço do sítio eletrônico onde essa designação é mantida pública, conforme o art. 41, § 1º, da LGPD, obrigando-se a manter as informações permanentemente atualizadas perante o CONTRATANTE.

17.4. O CONTRATADO prestará integral cooperação à Administração Direta e Indireta do Município de Morrinhos/CE no atendimento às obrigações relativas aos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD, bem como no cumprimento de requisições, intimações e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos Órgãos de Controle Externo e Interno.

17.5. É vedado ao CONTRATADO disponibilizar, ceder, licenciar ou transmitir a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, qualquer informação, dado pessoal ou base de dados a que tenha acesso em virtude da execução deste Contrato.

17.5.1. Caso a transmissão ou o compartilhamento de dados seja expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, as informações fornecidas deverão restringir-se ao estritamente necessário à execução contratual, adotando-se medidas de segurança aptas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

17.5.2. As PARTES obrigam-se a zelar pelo sigilo das informações e dos dados pessoais, garantindo que o acesso seja restrito estritamente aos profissionais que dele necessitem para o desempenho de suas atribuições, submetendo todos os envolvidos ao dever formal de confidencialidade.

17.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da mesma Lei, inclusive quando a manutenção da documentação for necessária para a comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, estritamente pelo prazo prescricional aplicável.

17.6.1. O CONTRATADO não poderá reter cópias, backups ou extratos de dados pessoais ou bases de dados a que tenha tido acesso em razão do ajuste, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei.

17.6.2. O CONTRATADO eliminará os dados pessoais sob sua posse tão logo seja finalizada a necessidade do tratamento ou expirada a sua finalidade contratual.

17.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver ao CONTRATANTE todos os documentos, registros, mídias e cópias que contenham dados pessoais no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência ou da extinção do Contrato, autorizada a retenção apenas das informações cuja conservação seja exigida por lei.

17.7. As PARTES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, compatíveis





com a escala, a estrutura e a sensibilidade dos dados tratados.

17.7.1. Constitui dever do CONTRATADO promover a orientação e o treinamento contínuo de seus empregados e colaboradores sobre as normas, responsabilidades e obrigações decorrentes da LGPD, dando-lhes conhecimento formal dos termos desta Cláusula.

17.7.2. O CONTRATADO assegurará que seus colaboradores, consultores, prepostos e subcontratados formalizem compromisso de confidencialidade e sigilo antes de terem acesso a dados pessoais vinculados a este Contrato. Tais termos deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE para fins de fiscalização e auditoria.

17.7.3. Em caso de desligamento, transferência ou substituição de empregado ou colaborador alocado na execução contratual, o CONTRATADO providenciará a imediata revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, credenciais e informações do CONTRATANTE.

17.8. Ocorrendo qualquer incidente de segurança com dados pessoais (como acessos não autorizados, vazamentos, perda ou alteração) que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou à Administração, o CONTRATADO deverá notificar formalmente o CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do evento, instruindo a comunicação, no mínimo, com as seguintes informações:

- a) Data e hora estimadas do incidente;
- b) Data e hora da ciência pelo CONTRATADO;
- c) Descrição detalhada da natureza dos dados pessoais afetados;
- d) Estimativa do número de titulares impactados e, quando possível, a sua relação;
- e) Avaliação dos riscos e potenciais consequências do incidente;
- f) Descrição das medidas técnicas e de segurança que estavam aplicadas no momento da ocorrência;
- g) Justificativa fundamentada, caso a notificação não ocorra no prazo estipulado neste item;
- h) Medidas corretivas já adotadas ou planejadas para mitigar ou reverter os efeitos do incidente;
- i) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou responsável para prestação de esclarecimentos adicionais.

17.8.1. Na hipótese de incidente de segurança, as PARTES atuarão em regime de mútua cooperação para:

- a) Definir e implementar de forma célere as medidas necessárias para cessar o incidente e conter seus efeitos;
- b) Prestar as informações necessárias para a completa apuração dos fatos;
- c) Padronizar os comunicados públicos ou institucionais a serem dirigidos aos titulares, à ANPD, aos órgãos de imprensa ou a terceiros.

17.9. Os dados pessoais armazenados pelo CONTRATADO em virtude deste instrumento deverão ser mantidos em ambiente computacional seguro, dotado de controles de acesso baseados em função (Role-Based Access Control - RBAC), registro de logs de auditoria de acessos e modificações, e identificação clara de usuários credenciados, garantindo a rastreabilidade das operações e a apuração de eventuais falhas, sendo vedado o compartilhamento indevido com terceiros.

17.10. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO prestará total colaboração na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD/DPIA), fornecendo as especificações técnicas da operação de tratamento, conforme a natureza e a sensibilidade dos





dados processados.

17.11. O CONTRATADO ressarcirá e indenizará o CONTRATANTE de quaisquer danos, prejuízos, condenações judiciais, sanções administrativas impostas pela ANPD ou por órgãos de controle, custas e honorários advocatícios decorrentes do descumprimento das obrigações legais de proteção de dados ou do descumprimento das regras previstas nesta Cláusula.

17.12. Caberá ao Controlador do CONTRATANTE e/ou ao seu Encarregado formalmente designado comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados a ocorrência de incidentes de segurança passíveis de acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

17.13. Na hipótese de responsabilização do Município de Morrinhos por danos causados a terceiros ou titulares de dados em virtude de falhas cometidas pelo CONTRATADO na execução deste instrumento, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso contra o CONTRATADO, com o ressarcimento integral dos valores dispendidos.

17.13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias e diligências a qualquer tempo para certificar-se do cumprimento desta Cláusula pelo CONTRATADO, devendo este franquear o acesso às comprovações necessárias quando formalmente solicitado.

17.14. A celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos análogos que envolvam a transferência de dados pessoais com amparo no § 1º do art. 26 da LGPD observará a devida comunicação à ANPD pela autoridade competente do Município.

17.15. As disposições desta Cláusula poderão ser alteradas ou suplementadas mediante termo aditivo, com vistas à adequação às normas complementares, resoluções e diretrizes técnicas expedidas pela ANPD ou demais órgãos reguladores supervenientes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

18.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

